

O PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PDAF) E A GESTÃO DE RECURSOS: LIMITES E POSSIBILIDADES EM UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO DF

Rosangela Rodrigues Trindade

Resumo: O presente artigo constitui-se em estudo acerca dos programas de descentralização administrativa e financeira das escolas públicas. Em um primeiro momento é feita uma apresentação das normatizações do financiamento da educação no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como da tendência à adoção de políticas educacionais que visavam as reformas do Estado nos anos 1990. Nesse contexto, destaca-se em 1995 o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que se constitui em um programa de repasse de verbas para as escolas públicas do Brasil. No Distrito Federal, foi criado em 2007 o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) com objetivos similares. Para compreender o funcionamento do PDAF foi realizada uma pesquisa qualitativa em um Centro de Ensino Médio do DF objetivando compreender os impactos da administração do PDAF no cotidiano escolar.

Palavras- chave: Financiamento da educação. Descentralização. Gestão democrática. PDAF.

INTRODUÇÃO

Observa-se que nas últimas três décadas a escola pública brasileira vivenciou alterações significativas em relação às políticas educacionais de financiamento da educação, assumindo centralidade em relação ao setor. Essas mudanças apontam, entre outros aspectos, no sentido da descentralização da administração dos sistemas de ensino nos estados, municípios e no Distrito Federal, o que sugere menor comprometimento da União com as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o regime de colaboração previsto no artigo 211 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) ainda não foi regulamentado.

Tendo por referência melhor aproveitamento desses recursos é que se vê hoje a proposta em concretização de descentralização administrativa e financeira. Dessa forma, espera-se que a gestão de recursos diretamente pelas unidades de ensino possa trazer maior eficiência aos resultados da educação no Brasil, bem como ao controle de recursos.

Observa-se também a perspectiva de que a descentralização financeira contribui para a concretização do direito constitucional de gestão democrática das escolas públicas. Entre as iniciativas do governo federal para promover a descentralização financeira está o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que se constitui na política mais significativa de disponibilização de recursos para as escolas. No Distrito Federal, está em vigor o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), uma política pública de descentralização de recursos do Governo do Distrito Federal para as escolas.

O presente artigo constitui-se em estudo exploratório acerca dessas políticas de descentralização, trazendo um foco maior sobre o PDAF através da metodologia qualitativa, em um estudo de caso realizado em uma escola de ensino médio do Distrito Federal. O objetivo é analisar os impactos da gestão dessas verbas no cotidiano escolar.

A DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA DAS ESCOLAS COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

Para uma compreensão eficaz acerca das políticas públicas de educação no Brasil, faz-se necessário obter maior clareza em relação ao conceito de política pública. Segundo Secchi (2013) política pública é uma diretriz elaborada para responder a um problema público, ou seja, a sua aplicação visa solucionar um problema relevante para a sociedade. As políticas públicas de educação correspondem a:

toda e qualquer política desenvolvida de modo a intervir nos processos formativos (e informativos) desenvolvidos em sociedade (seja na instância coletiva, seja na instância individual) e, por meio dessa intervenção, legitima, constrói ou desqualifica determinado projeto político, visando a atingir determinada sociedade (SANTOS, 2012, pag. 3).

As políticas de educação se formam nas dimensões financeira, administrativa e pedagógica (SANTOS, 2012). No presente estudo as dimensões administrativa e financeira serão objeto de investigação, a partir das propostas de gestão democrática, autonomia das escolas e descentralização de recursos.

A proposta de gestão democrática da escola pública está prevista no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal (1988). De acordo com a Carta Magna,

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
VI – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei.(CF/88).

Tal princípio básico é ratificado pela Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que em seu artigo 3º, inciso VIII, coloca o princípio da “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (LDBN 9.394/96).

Para garantir esse modelo de gestão, um dos elementos mais significativos das políticas educacionais ocorreu no sentido de viabilizar a autonomia financeira das escolas por meio da descentralização, criando programas em que os recursos são repassados diretamente às escolas, cujas equipes gestoras com a participação da comunidade escolar através da

representação de Conselhos escolares, ficam responsáveis pela gestão e execução desses recursos, bem como de sua prestação de contas.

Os recursos financeiros repassados diretamente para as escolas e a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em até 10% caso os estados não atinjam o valor mínimo anual por aluno, configuram a afirmação do princípio constitucional da colaboração entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal para a manutenção e desenvolvimento da educação no Brasil, não obstante essa colaboração não tenha sido regulamentada por Lei.

Os princípios de descentralização administrativa, financeira e pedagógica das escolas se justificam pela proximidade dos atores da comunidade escolar (professores, alunos, pais, gestores) com os problemas locais e suas perspectivas de soluções.

Segundo Aguiar (2008), percebe-se que o financiamento foi o centro das preocupações dos reformistas por ser considerado uma das principais peças executivas da engrenagem da política educacional, transferindo para a gestão escolar as limitações inerentes às reformas neoliberais; em outras palavras, o *accountability*. Dessa forma, essa autonomia garantida às escolas para gerirem recursos também serviu para a “desobrigação do governo federal para com suas responsabilidades educacionais, em especial, com o ensino fundamental” (ARELARO, 2004; FRANÇA, 2005).

Segundo Shiroma (2000), a posse de Fernando Collor de Mello na Presidência da República em 1990 marcou o início da inserção do Brasil no modelo neoliberal e isso trouxe sérias consequências para os brasileiros. As reformas implementadas “a partir da gestão Collor resultaram na inserção da economia brasileira às exigências da reestruturação global da economia” (SHIROMA, 2000, pag. 46). A gestão do presidente FHC (1994-2002) legitimou esse processo de reforma do Estado.

O século XXI, no do financiamento à educação no Brasil, começou com a experiência do Fundef que, ao priorizar uma etapa, demonstrou que só é possível garantir o direito à educação de forma sistêmica se os investimentos forem realizados em todas as demais etapas da educação básica.

As lutas da sociedade civil organizada garantiram a aprovação do Fundeb, pela Lei 11494/2007, com avanços substanciais no financiamento da educação, garantindo inclusive maior comprometimento da União. E assim, outros programas do governo federal, antes voltados apenas para o ensino fundamental passaram a contemplar o ensino médio e a educação infantil.

Nesse contexto de ampliação das políticas educacionais a toda educação básica, destacou-se o reforço à gestão democrática nas escolas, tendo por referência o programa do Ministério da Educação para incentivar a formação de Conselhos escolares por meio da portaria 2.896/2004.

O objetivo do programa foi, segundo Aguiar (2008), promover a cooperação do MEC com os sistemas de ensino estaduais e municipais para a implantação de conselhos escolares nas escolas públicas de educação básica. Segundo Dourado (2006) uma das possibilidades de implementação do planejamento participativo na escola é a existência do conselho escolar, que deve contar com a participação de representantes de todos os segmentos da escola, possibilitando uma melhor administração, inclusive dos recursos financeiros.

Efetivamente, a gestão democrática é um processo em construção nas escolas públicas brasileiras. Constituiu-se em uma das metas desse modelo de gestão a autonomia financeira, o que vem corroborar os princípios de descentralização que são apresentados tanto na CF/88, quanto na LDBEN.

Nesse sentido, o Ministério da Educação implantou um programa de ajuda financeira às escolas, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), tendo como objetivo garantir recursos diretamente administrados pelas escolas.

O PDDE foi criado pela medida provisória nº 1784/98 e regulamentado pela Lei 11.947/2009, para garantir repasses de verbas para as escolas de ensino fundamental. A partir de 2009, por meio da Emenda Constitucional 59, os recursos financeiros deste programa passaram também a atender a educação infantil e o ensino médio. O requisito básico para que a escola seja contemplada é a existência de uma Unidade Executora (UEX) que é “entidade de direito privado, sem fins lucrativos que representa a unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos financeiros recebidos pelo FNDE” (BRASIL, 1997). A UEX pode ser o caixa escolar, a APM (Associação de Pais e Mestres) entre outros. Necessariamente o presidente do caixa escolar é o diretor da escola.

Em relação à gestão de verbas federais pelas escolas, Moreira (2012) afirma:

a importância da organicidade da gestão escolar, observa-se na implantação do PDDE a predominância de um tipo de autonomia relativa das escolas para gerir recursos financeiros, posto que seu poder de decisão é previamente parametrizado por uma instância central e a aplicação de recursos é fragmentada em distintas ações (MOREIRA, 2012, p.11) .

Entende-se, portanto, que a forma como o programa funciona acaba limitando as ações das equipes gestoras das escolas, bem como de seus Conselhos, uma vez que não existe discricionariedade em relação à aplicação dos recursos

No caso do DF, há um programa de descentralização financeira em vigor, similar ao PDDE, o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) do Governo do Distrito Federal (GDF), constitui a principal fonte de verbas administradas diretamente pelas escolas públicas.

O PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PDAF)

O PDAF foi instituído pelo decreto nº 28.513 de 06 de dezembro de 2007 que veio a substituir o Programa de Descentralização de Recursos Financeiros (PDRF). Visa garantir autonomia para as escolas públicas administrarem, através de suas equipes gestoras, recursos que são repassados anualmente pelo Governo do Distrito Federal,

O PDAF está intrinsecamente relacionado com a Gestão Compartilhada, o modelo de gerenciamento das escolas públicas do Distrito Federal. Assegura os meios para que os diretores e vice-diretores possam realizar, com agilidade e com conformidade com as demandas e necessidades locais, ações e atividades voltadas para a melhoria das condições de funcionamento das escolas e do ensino. Constitui-se, portanto, num relevante instrumento para a implementação de políticas voltadas para a equidade de acesso à educação e a melhoria da qualidade de ensino (DISTRITO FEDERAL, 2009).

O valor do repasse por escola é determinado pelo número de alunos registrado no Censo Escolar do exercício anterior. A partir desses dados percebe-se a grande proximidade entre este programa distrital de descentralização financeira e o PDDE. Para receber recursos do PDAF, a escola precisa ter uma UEx, que, no caso, pode ser a Associação de Pais e Mestres, Caixas Escolares ou outras entidades similares. É necessário, também, que a escola seja cadastrada no programa junto à Secretaria de Estado de Educação (SEDF) através da UEx da escola.

O controle interno dos gastos é feito pelo Conselho Escolar, que é entidade de poder deliberativo acerca do emprego dos recursos repassados às escolas. As verbas que chegam em três parcelas nas escolas cadastradas são pré-vinculadas a gastos determinados, uma parte deve ser gasta com despesas correntes e outra parte com despesas de capital.

As despesas correntes são, por exemplo, água, luz, internet, telefone, material de papelaria. As despesas de capital estão relacionadas com obras de pequeno porte, como reparos e compra de materiais permanentes. Um fato importante é que como os recursos não se destinam a obras maiores, que ficam a cargo diretamente do GDF, não se impõe os limites da Lei 8.666/93 de licitações e contratos, ou seja, é mais rápida a aquisição de bens e a contratação de mão de obra para pequenos reparos.

A Lei nº 4751/2012, que substituiu a Lei 4036/2007, implantou a gestão democrática do ensino público no Distrito Federal, tendo por finalidade também garantir a

autonomia financeira das unidades de ensino através da administração de recursos repassados pela SEDF às escolas, “nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada” (DISTRITO FEDERAL, Lei 4751/2012), reafirmando o PDAF.

A falta de esclarecimento sobre a sua real função faz com que muitos integrantes da comunidade escolar, inclusive professores, não queiram participar e não se interessem pelo processo eleitoral de escolha dos conselheiros juntamente com a equipe gestora, como definido na Lei 4751/2012, porém, “os trabalhadores em educação (juntamente com os alunos e pais), quando participantes ativos, são de fundamental importância para a produção de escola de qualidade” (DOURADO; OLIVEIRA; SANTOS, 2007, p. 11) .

Visando entender a realidade da descentralização de verbas em uma escola pública, buscou-se a análise de um estudo de caso em um Centro de Ensino Médio (CEM) de uma região administrativa do DF. Foram organizados três roteiros de entrevistas com perguntas diretas de respostas livres ao diretor da escola, ao presidente do Conselho escolar e a um membro do Conselho de representação dos pais, com o objetivo geral de analisar os impactos do PDAF na gestão financeira da escola. As entrevistas foram enviadas por e-mail, como também as respostas foram devolvidas por este recurso.

O PDAF EM FUNCIONAMENTO: A REALIDADE DE UM CENTRO DE ENSINO MÉDIO

O Conselho escolar constitui-se em espaço de participação e intervenção dos representantes dos diversos setores que compõem a escola, ou seja, direção, professores, alunos, profissionais da carreira assistência e os pais dos estudantes, afinal a escola, apesar dos muros e grades não tem existência dissociada da realidade social em que está inserida. As respostas apresentadas sugerem divergência de sentido em relação à função do Conselho escolar.

Obtiveram-se respostas divergentes em relação à participação do Conselho em todos os assuntos de interesse da comunidade escolar. O pai questiona a ausência de espaços mais significativos para a atuação desse segmento na vida da escola, denunciando preconceito em relação à capacidade de participação efetiva:

“Isso é resultado produzido pela estrutura: poucos espaços de presença dos pais na escola; preconceito (sim!) quanto à capacidade de participação efetiva dos pais.”
(Pai).

No entanto, a resposta do presidente do Conselho, que é um profissional da carreira assistência, é positiva. O mesmo avalia que há efetiva participação de todos os membros do Conselho:

“Sim, todos os segmentos são representados pelos seus respectivos membros, que sempre participam das reuniões”(Presidente do Conselho Escolar).

Mantêm-se essa condição nas respostas à questão considerada prioritária para a compreensão da real participação do Conselho escolar na definição da aplicação dos recursos do PDAF. Segundo o representante do segmento pais, as prioridades da equipe gestora são apenas referendadas pelo Conselho. Segundo ele:

“na última gestão houve bastante debate com os segmentos. Menos com os pais! E algumas vezes os projetos da equipe gestora foram implementados e o Conselho era chamado apenas para referendar”(Pai).

A visão do presidente diverge do exposto acima, pois segundo ele:

“todos estão bem informados sobre a lista de prioridades, e propõem sempre a colocação ou retirada de algum item dessa lista, mas sempre com o consenso e todos” (Presidente do Conselho Escolar).

É fato que existem visões diferentes entre os representantes dos segmentos que compõem o Conselho escolar do CEM em estudo. A real participação, a efetividade das propostas e o esclarecimento acerca dos programas de repasse de verbas descentralizadas não parecem claros para os entrevistados.

Ao ser questionado sobre sugestões que teriam a fazer em relação à forma como os recursos são gastos, o presidente do Conselho respondeu que não havia nenhuma sugestão. O representante dos pais colocou a necessidade de maior abertura nos espaços de participação que vão além da presença nas reuniões do Conselho escolar.

Segundo o pai, muitas vezes os responsáveis vão à escola apenas no final do ano letivo para saber da aprovação ou não de seu filho, o entrevistado aponta para essa realidade como sendo algo cultural. A maior presença dos pais na escola deve ser, segundo ele, incentivada pela Direção. Afirmou que:

“Penso que voluntários devem ter mais coragem e ocupar mesmo o espaço da escola. Visitar o filho no horário de aula. [...] Sem se importar com as notas. Essa iniciativa também deve partir da Direção. Muitas vezes temos receio de propor algo. É uma herança de uma educação antiga que tivemos” (Pai).

Na entrevista com o diretor constata-se a apreciação positiva em relação à participação do Conselho escolar, que segundo ele é bastante ativa, como se pode observar:

“Avalio de forma positiva a participação, pois não se observa a intenção de barrar o processo de avanços tanto de estrutura como no apoio à aquisição de suprimentos para o bom desempenho dos projetos pedagógicos que movimentam a escola [...]” (Gestor).

A forma como os recursos do PDAF são administradas na escola podem ser mais bem compreendidas com a análise da entrevista do Gestor. Um primeiro aspecto negativo detectado nesse programa é o atraso no repasse das verbas, que deveria acontecer em três parcelas anuais. Segundo o Gestor:

“No ano de 2013 tal verba nem foi enviada para nossa instituição. Estive na Vice Direção durante os anos de 2011, 2012 e 2013 onde as verbas não foram repassadas no prazo ideal, que seria o início do ano letivo estou na Direção no ano atual onde repassaram cerca de 40% da verba destinada a este ano letivo, mas muito por conta do não repasse referente ao ano anterior – 2013. Tais problemas ocorrem porque não há uma Lei específica que obriga o governo a cumprir com o repasse de verbas do PDAF no período correto” (Gestor).

Em relação à avaliação do Programa como política pública que visa a descentralização de recursos na perspectiva de proporcionar autonomia para a escola, o Gestor considera positiva a iniciativa do programa, pois as escolas podem:

“resolverem problemas imediatos em suas dependências sem submeter-se ao aparato do governo para realizar algumas ações que são facilmente encaminhadas pela Direção e apresentada [sic] na prestação de contas. É positivo ainda observar que na contratação de serviços e compra de materiais ... há uma grande chance de obter-se um serviço mais barato e de melhor qualidade, além de movimentar o comércio e a prestação de serviços da região” (Gestor).

Como aspectos negativos o Gestor considera o atraso no repasse da verba e o fato de os recursos já chegarem à escola com vinculação determinada pelo GDF. Além desses dois aspectos, ele afirma a impossibilidade de realizar obras de maior vulto, o que fica a cargo do governo e por isso não se sabe ao certo quando irão ser implementadas. É o que o Gestor afirma:

“de negativo destaco a imprevisibilidade de data específica para a liberação de tal verba e o engessamento nas possibilidades de gastos e compra de equipamentos. Além da grande burocracia exigida para habilitar uma empresa a prestação de serviços e ao fornecimento de materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento da escola.[...] Questões de maior amplitude ainda necessitam de acolhimento dos órgãos governamentais. Podemos citar um exemplo clássico em nossa escola que prejudica o bom andamento pedagógico que é a construção da quadra coberta na área de Educação Física e de outras estruturas atléticas que poderiam gerar avanços significativos no desempenho físico e mental da comunidade escolar” (Gestor).

Conforme é apresentada a dinâmica do PDAF no cotidiano escolar, percebe-se outra questão relevante quando o Gestor discorre sobre os atrasos no repasse das verbas e de que maneira essa realidade afeta diretamente o fazer pedagógico.

A cada início de ano letivo são elaborados os projetos que serão desenvolvidos. Sem o dinheiro para a execução, as expectativas acabam sendo frustradas, implicando em

repercussão negativa para o cotidiano escolar o que tende a provocar reflexos em todos os setores da comunidade escolar. Segundo o Gestor:

“os prejuízos são visíveis, pois afetam diretamente o funcionamento em sua normalidade, como revitalização da estrutura física, compra de materiais pedagógicos e de uso administrativo. Isso traz um desconforto a toda a comunidade escolar que pela falta de investimento alcançam [sic] resultados aquém do ideal” (Gestor).

Outro aspecto relevante em relação aos atrasos do GDF no repasse do PDAF é o endividamento. Sem os recursos, a escola ficaria sem alternativa de funcionamento, pois segundo a legislação do PDA, os pagamentos de água, luz, internet, por exemplo, são de responsabilidade direta de a escola efetuar (Art.5º do dec. 28513/2007). A maneira como a escola lida com essa realidade é apresentada da seguinte forma:

“Simplesmente paga-se as contas também com atraso. Assim, gera-se uma dependência de certos fornecedores, pois além de aceitarem o pagamento posteriormente, eles ainda devem cumprir todos os requisitos fiscais para receber pagamento com dinheiro do governo, como certidões negativas e notas eletrônicas em vários órgãos.” (Gestor)

A perspectiva de endividamento parece estar intrínseca à tarefa do Gestor escolar e de acordo com a resposta acima apresentada, isso incomoda menos do que ter de manter dívidas com certos fornecedores. O entrevistado se coloca como dependente, haja vista que nem todo comerciante atende as exigências legais para vender ou prestar serviços para órgãos públicos.

A burocracia que envolve as compras e contratações é colocada como grande dificuldade enfrentada pelo administrador escolar, e mesmo assim não lhe é permitido agir em relação a projetos mais ousados como, por exemplo, a obra de uma quadra de esporte.

De acordo com a legislação do PDAF (Decreto 28.513/2007), a prestação de contas deve ser feita quadrimestralmente, o endividamento da instituição é proibido e se acontecerem falhas na prestação de contas, o gestor deverá ressarcir os cofres públicos e a escola ainda corre o risco de não receber o repasse no ano seguinte (Art.25, § 2º).

Dessa forma, esse processo caminha mais no sentido de uma transferência de responsabilidades e ônus para a gestão escolar do que propriamente um processo de descentralização administrativa e financeira, em outras palavras, uma efetiva democratização da gestão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PDDE e o PDAF são programas de descentralização financeira que visam proporcionar maior autonomia para os gestores escolares trabalharem dentro da perspectiva de gestão democrática, no entanto, essas políticas educacionais apresentam limitações importantes.

No estudo de caso realizado em um CEM de uma região administrativa do DF, obtiveram-se importantes informações a respeito da lógica de funcionamento do PDAF, inclusive no que diz respeito à participação de todos os segmentos da escola na determinação de prioridades e no emprego de verbas, bem como das limitações impostas pela própria legislação para um melhor aproveitamento dos recursos descentralizados.

As entrevistas com o representante dos pais e com o presidente do Conselho escolar mostraram contradições muito significativas, pois ficou a impressão de estarem ambos falando de realidades diferentes. O presidente demonstrou alto nível de satisfação tanto com a participação do Conselho quanto na destinação dos recursos, enquanto o pai fez críticas a esses dois aspectos elencados nas entrevistas. Pode-se concluir que não há efetivo conhecimento acerca dos programas de descentralização, inclusive em relação aos seus objetivos, tampouco em relação ao que seja efetivamente um Conselho escolar enquanto instituição de gestão da escola.

A entrevista com o Gestor também apresentou essa contradição, uma vez que o mesmo parece não perceber a insatisfação do representante dos pais com o nível de participação desse segmento. A função do Conselho não é referendar propostas da equipe de Direção, pois essas propostas tem que ser construídas coletivamente.

Abrir maiores espaços de participação dos pais pode se apresentar como um caminho efetivo para trazer a comunidade para dentro dos muros da escola, desenvolvendo socialmente o sentimento de pertença entre todos na luta por uma educação de qualidade. O envolvimento de toda a comunidade para garantir os recursos, lutar pelo repasse de verbas nos prazos estabelecidos por Lei é fundamental para garantir uma escola múltipla, plural e democrática.

As respostas do Gestor apontam para a importância do PDAF na construção de projeto de escola mais autônomo, mas essa autonomia é relativa. O fato de os recursos virem com vinculação de gastos, como o Gestor afirma, “engessa” as possibilidades de aplicação dos recursos. Prioridades da escola que poderiam ser resolvidas com essa verba acabam tendo que esperar a ação direta do GDF.

Outro aspecto relevante da entrevista com o Gestor diz respeito ao atraso no repasse dos recursos do PDAF. As parcelas chegam atrasadas e, como ele deixou claro, em

2013 não chegaram. O efeito mais visível dessa negligência do governo é a frustração de toda a comunidade escolar, pois os projetos acabam sendo postergados em virtude da falta de recursos. Outra questão grave é o endividamento da escola junto aos comerciantes e prestadores de serviços da região. Dívidas não pagas acabam ficando sobre a responsabilidade do Gestor da escola.

A inexistência de uma Lei específica que obrigue o Estado a obedecer os prazos é apontada como responsável pelos atrasos. Caberia aos legisladores do Distrito Federal aprovar essa Lei, demonstrando assim, comprometimento com a educação pública de qualidade. Sabe-se que é necessário o rígido controle de aplicação de recursos e que as exigências feitas aos empresários que mantêm negócios com o governo é uma forma de evitar desvios, fraudes e até impedir negociações do Estado com empresas de reputação duvidosa, mas o excesso de burocracia limita as ações da gestão escolar, como foi apontado na entrevista.

Para finalizar, conclui-se que, apesar das limitações legais e práticas na administração de recursos descentralizados, tal política pública trouxe relevantes benefícios para as escolas, pois permitiu aos gestores resolverem problemas do cotidiano escolar sem a necessidade de se remeter a instâncias maiores e até, dependendo da ousadia, promover maiores e significativas mudanças na estrutura da escola. No entanto, o aprofundamento do estudo faz-se necessário para chegar-se a conclusões mais abrangentes.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. A. S. **Gestão da Educação Básica e o Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. In: Educar, Curitiba, n. 31, p. 129-144, 2008. Editora UFPR.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 14 de maio de 2014.

_____. Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996. **Regulamenta o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**. Brasília: 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm>. Acesso em 14 de maio de 2014.

_____. Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**. Brasília: 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm>. Acesso em: 14 de maio de 2014.

_____. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. **Regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**. Disponível em <http://www.gestao2010.mec.gov.br>.

_____. PORTARIA MINISTERIAL nº 2896/2004. **Diário Oficial da União** - nº 180, sexta-feira, 17 de setembro de 2004, seção 2, página 7. Disponível em www.unasp.edu.br/portal/secretariageral/Documentos/BDE/2004-2/624-21-09-04. Acesso em 14 de maio de 2014.

BRASÍLIA. Decreto n. 28.513 de 6 de dezembro de 2007. **Regulamenta o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF)**. Disponível em: www.se.df.gov.br. Brasília: 2013. Acesso em 20 de fevereiro de 2014.

_____. Lei 4.751 de 07 de fevereiro de 2012. **Regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público do Distrito Federal**. In. BRITO, Renato de Oliveira. **Gestão e Comunidade Escolar: Ferramentas Para a Construção de uma Escola Diferente do Comum**. Brasília: ED. Liber Livro, 2013.

EDINIR, Mazda; BASSI, Marcos. **Bicho de Sete Cabeças: para entender o financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: Peirópolis. Ed. Ação Educativa. 2009.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Políticas e Gestão da Educação Básica no Brasil: Limites e Perspectivas**. In: **Educação e Sociedade**. Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 921-946. 2007.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F. de; SANTOS, C. de A. **A Qualidade da Educação: Conceitos e definições**. In: **II Reunião do Fórum Hemisférico Educacional Qualidade na Educação**. Brasília: INEP/MEC/OEA, 13 a 17 de julho de 2007, p. 7-27. Disponível em: <http://www.inpe.mec.gov.br>. Brasília: 2013. Acesso em 12 de novembro de 2013.

MOREIRA, Ana Maria Albuquerque. **Gestão Financeira Descentralizada: uma análise do Programa Dinheiro Direto na Escola**. **FINEDUCA – Revista de financiamento da educação**, Porto Alegre, v. 2, nº 1, 2012.

PINTO, J. M. de R.; AMARAL, N. C.; CASTRO, J. A. de. **O Financiamento do Ensino Médio no Brasil: De uma escola boa para poucos à massificação barata da rede pública**. In: **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 639-665. 2011.

SANTOS, P. S. M. B. dos. **Guia Prático da Política Educacional no Brasil: Ações, planos, programas e impactos**. São Paulo, SP: Cengage, 2012.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2ª Ed. São Paulo: Cengage, 2013.

SHIROMA, Eneida Otto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.